



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. 1534
C

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretária interina **Daniela Assis Dias Bites**, inscrito no CPF n. 694.859.091-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, e da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-8, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **A. G. DE ARAUJO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.566.598/0001-05, situada na Rua Salim Nadaf, nº 1076, Bairro Centro-Norte, CEP nº 78.110-500, Várzea Grande – MT, Telefone (65) 3682-3369 e (65) 9.9971-2016, endereço eletrônico sendo: licitaconfseg@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Alexandre Gonçalves de Araujo**, inscrito no CPF nº 040.154.841-42, denominada CONTRATADA, vencedora dos **lotes 14 e 15** com o total de **R\$ 325.073,00** (trezentos e vinte e cinco mil e setenta e três reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 14/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 649707/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.3. ADESAO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.3.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

A. G. DE ARAUJO EIRELI – EPP
CNPJ 11.566.598/0001-05

LOTE 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fls. 1536

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
39	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2". MARCA: PLASMAR MODELO: PVC/1645	UNIDADE	1.110	R\$ 1,10	R\$ 1.221,00
40	CAIXA DE PASSAGEM FERRO 4X4". MARCA: PLASMAR MODELO: F/6045	UNIDADE	950	R\$ 4,70	R\$ 4.465,00
41	CAIXA DE PASSAGEM FERRO 4X2". MARCA: PLASMAR MODELO: F/6044	UNIDADE	1.210	R\$ 2,40	R\$ 2.904,00
42	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X4". MARCA: PLASMAR MODELO: PVC/1646	UNIDADE	450	R\$ 1,60	R\$ 720,00
181	PLACA CEGA 4X2". MARCA: MEC TRONIC MODELO: BR PETRA	UNIDADE	71	R\$ 5,30	R\$ 376,30
182	PLACA CEGA 4X4". MARCA: MEC TRONIC MODELO: BR PETRA	UNIDADE	73	R\$ 8,40	R\$ 613,20
216	SENSOR DE PRESENÇA 4X2 3 FIOS ÂNGULO 120° 6 METROS DE DISTANCIA DE FRENTE. MARCA: FOX LUX MODELO: SOB/26812	UNIDADE	153	R\$ 62,30	R\$ 9.531,90
238	TOMADA DUPLA 10A 250V COM PLACA 4X2. MARCA: TRAMONTINA MODELO: BR/LUX2/553212	UNIDADE	153	R\$ 15,50	R\$ 2.371,50
239	TOMADA ELETRICA - CONJUNTO DE PLACA RETANGULAR 4X2 - 1 TOMADA 2P + T 20A 250V, DE EMBUTIR. MARCA: INTERNEED MODELO: 2P/29345	UNIDADE	182	R\$ 12,10	R\$ 2.202,20
240	TOMADA EM BARRA 10A 250V QUÁDRUPLA. MARCA: INTERNEED MODELO: 3P/27364	UNIDADE	400	R\$ 56,40	R\$ 22.560,00
241	TOMADA EM BARRA 10A 250V DUPLA. MARCA: INTERNEED MODELO: 29/24750	UNIDADE	153	R\$ 28,30	R\$ 4.329,90
242	TOMADA EM BARRA 10A 250V TRIPLA. MARCA: INTERNEED MODELO: 3P/27362	UNIDADE	270	R\$ 28,30	R\$ 7.641,00
243	TOMADA PORCELANA 2X20A. MARCA: FOX LUX MODELO: 2P/29716	UNIDADE	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
244	TOMADA PORCELANA 2X30A. MARCA: FOX LUX MODELO: 2P/29718	UNIDADE	160	R\$ 17,80	R\$ 2.848,00
245	TOMADA PORCELANA 3X20A. MARCA: FOX LUX	UNIDADE	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. 1532

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

	MODELO: 3P/29717				
246	TOMADA PORCELANA 3X30A. MARCA: FOX LUX MODELO: 3P/29719	UNIDADE	180	R\$ 16,90	R\$ 3.042,00
247	TOMADA RJ 11 SX COM CAIXA. MARCA: TRAMONTINA MODELO: BRLUX/323306	UNIDADE	165	R\$ 21,20	R\$ 3.498,00
248	TOMADA RJ 45 SX COM CAIXA. MARCA: MEC TRONIC MODELO: 40911H/BR	UNIDADE	165	R\$ 24,40	R\$ 4.026,00
249	TOMADA SX COM CAIXA 20A 250V. MARCA: ILUMI MODELO: SLIM	UNIDADE	255	R\$ 15,00	R\$ 3.825,00
250	TOMADA SX DUPLA COM CAIXA 10A 250V. MARCA: ILUMI MODELO: SLIM	UNIDADE	300	R\$ 16,80	R\$ 5.040,00
251	TOMADA SX DUPLA COM CAIXA 20A 250V. MARCA: ILUMI MODELO: SLIM	UNIDADE	225	R\$ 15,00	R\$ 3.375,00
252	TOMADA TELEFÔNICA COM RJ 11. MARCA: TRAMONTINA MODELO: BRLUX/270792	UNIDADE	395	R\$ 14,20	R\$ 5.609,00
Valor Total R\$ 96.649,00 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais)					

LOTE 15					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 110/220 UNIVERSAL, METAL. MARCA: EXATRON MODELO: TFBROLM	UNIDADE	310	R\$ 8,00	R\$ 2.480,00
43	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE HO 2X110. MARCA: RCG MODELO: HO17172	UNIDADE	290	R\$ 87,70	R\$ 25.433,00
44	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE 2X40. MARCA: RCG MODELO: TOP LIGHT	UNIDADE	660	R\$ 147,20	R\$ 97.152,00
45	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE 2X20. MARCA: RCG MODELO: TOP LIGHT	UNIDADE	610	R\$ 127,70	R\$ 77.897,00
46	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE HO 1X110.	UNIDADE	290	R\$ 87,80	R\$ 25.462,00

MARCA: RCG				
MODELO: HO10348				
Valor Total R\$ 228.424,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte quatro reais)				

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

5.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, do Edital e desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

- 7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 7.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta ata de Registro Preços;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata de Registro Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2295	0100	3.3.90.30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2214	0100	3.3.90.30
2280	0100	3.3.90.30
2290	0129	3.3.90.30
2112	0129	3.3.90.30
1087	0129	3.3.90.30
1402	0129	3.3.90.30
2113	0129	3.3.90.30
1511	0121	3.3.90.30
2094	129	3.3.90.30
2272	100/129	3.3.90.30
1546	121	3.3.90.30
2234	129	3.3.90.30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2165	0101	3.3.90.30
2089	0101	3.3.90.30
2310	0101	3.3.90.30
2261	0100	3.3.90.30
2294	0100	3.3.90.30

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
-------------------	-------	------------------



PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

2305	0102000000 0142000000 0146000000	3.3.90.30
2304	0142000000 0146000000	3.3.90.30
2303	0142000000 0146000000	3.3.90.30
2311	0146000000	3.3.90.30
2308	0146000000	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, o servidor **Moacir Teixeira Junior**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1028970-4 SSP/MT, CPF nº 688.348.021-87, matrícula n. 109073, residente a Rua Alves de Oliveira, N 2407, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT, e Suplente a servidora **Maryane Beijamina da Silva**, brasileira, matricula nº 121449, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 039.403.811-13, residente a Rua Gonçalo Domingos de Campos, N.975, Bairro Jardim Figueirinha, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora **Luciana Leite Gonçalves Uecker**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1761928-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.023.527.211-64, residente Rua Atenas, nº 165, Condomínio Golden Green Residente, Torre 1, Apart. 101, Bairro Dispraiado, Cuiabá/MT, e Suplente o servidor **Israel Rosberg Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1790996-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.058.884.021-17, matricula nº. 137614, residente a rua Escolástica, Casa nº19, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT

16.4.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.027.053.081-99, matricula nº130473, residente Rua Vertical, n. 68 Bairro Centro, Várzea Grande/MT e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fl.

1592
C

PROC. ADM. Nº. 649707/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº 28.252, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Gerente de Almoxarifado, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, bairro Jardim Nova Canaã, Cep 78.150-000.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **Jaderson Diego Figueiredo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.021.982.971-32, Matrícula nº 111026, residente a rua Pedro Pedrosian, nº989, Bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT, e Suplente o servidor **Natan Silva Almeida**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1699956-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.018.254.571-74, Matrícula nº 132194, residente a rua M, nº08, Bairro: Areão, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2020

CONTRATANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES
Secretária Interina Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

A. G. DE ARAUJO EIRELI – EPP
CNPJ 11.566.598/0001-05